



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

LEI Nº 1.809/2009
DE 18 DE AGOSTO DE 2009

Altera Artigos 208 e 209 da Lei nº
1.240/91 e determina outras
providências.

REGISTRADO SOB N. 1.809/2009

AS. FLS. 46 U47A

LIVRO N. 30

EM 10 08 2009


FUNCIONÁRIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS,
ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, de conformidade o § 2º do artigo 50, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o teor dos artigos 208 e 209 da Lei nº 1.240/91 para a seguinte redação:

“Art. 208 – Será concedida licença à funcionária gestante, por cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração”.

“Art. 209 – Pelo nascimento ou adoção de filho, o funcionário terá direito à licença-paternidade de 15 dias consecutivos”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

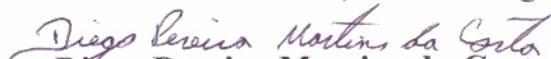
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Zeca Paulo, em 18 de agosto de 2009.



Maria Souza de Queiroz
Presidenta

Publicado, registrado e arquivado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, em 18 de agosto de 2009.


Diego Pereira Martins da Costa

Diretor Legislativo no Exercício
Da Função de Secretário Administrativo